



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
"Garantindo seu Futuro"

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS N.º
01/2021**

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – IPSEJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **24.228.736/0001-80**, sediado à Avenida Capitão Dalmo Teixeira, 501 – Centro – Juru – PB – CEP: 58750-00., neste ato representado pela sua Presidente regularmente nomeada, Sra. PRISCILA ALVES DE LIMA, inscrito no CPF n.º 081.331.714-23, no uso das atribuições que lhe conferem pelas Leis Municipais n.º 220, de 28 de Janeiro de 1994 e pela Lei de n.º 576, de 24 de Outubro de 2016, e em conformidade com o inciso II do art. 25, c/c inciso IV do art. 13, ambos constantes na Lei 8.666/93; do art. 22, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n.º 3.922/2010 e suas alterações, torna público que está credenciando, a partir desta data, instituições financeiras autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Imobiliários para o exercício profissional de administração de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de Instituições autorizadas, e na forma estabelecida neste Edital.

1. DO OBJETO E DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

Credenciar Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Ministério da Previdência Social - MPS e, no que couber, as leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos;



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
"Garantindo seu Futuro"

9.14) Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e sujeitos aos códigos de auto regulação da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

9.15) Constitui anexos do presente edital Anexo I - Modelo de termo de análise de credenciamento simplificado instituições financeiras.

Priscila Alves de Lima

Priscila Alves de Lima
Superintendente
CPF: 081.331.714-23



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
"Garantindo seu Futuro"

9.7) O credenciamento não estabelece obrigatoriedade ao RPPS de efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços na Instituição credenciada.

9.8) O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o RPPS e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

9.9) As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.10) Toda a documentação ficará a disposição dos servidores efetivos, segurados e pensionistas, ou para qualquer órgão oficial ou entidade oficial para consulta e/ou fiscalização.

9.11) Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao credenciante.

9.12) As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o RPPS até a data da publicação deste edital, não estão dispensados de participar desse processo seletivo de credenciamento.

9.13) O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do RPPS.



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
"Garantindo seu Futuro"

9.1) O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na sede do RPPS, com endereço já devidamente identificado, por correio eletrônico (e-mail), ou por meio do site do RPPS do Município de Jurú - PB - IPSEJ.

9.2) O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

9.3) O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do credenciante.

9.4) Compete ao Conselho Deliberativo juntamente com o Gestor de Investimentos do RPPS a gestão e a fiscalização do presente credenciamento.

9.5) A credenciada obriga-se a arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

9.6) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
"Garantindo seu Futuro"

7.1) O Certificado de Credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, conforme artigo 3º, §3º da Portaria 519/2011, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser renovado pelo RPPS do Município de Juru - PB - IPSEJ, desde que a CREDENCIADA remeta novamente toda a documentação exigida antes do prazo do término de cada prazo.

7.2) O Edital será válido por prazo indeterminado, podendo ser alterado a critério do RPPS ou quando houver alteração na legislação específica, em especial pelas regulamentações do Ministério da Previdência Social.

7.3) A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados (documental), que ficará arquivado no RPPS e que deverá ter sua documentação **atualizada de 12 (doze) em 12 (doze) meses**.

7.4) O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o RPPS do Município de Juru - PB – IPSEJ de contratar com a credenciada.

7.5) As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

8. DAS PENALIDADES

8.1) Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
"Garantindo seu Futuro"

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 6.1) A impugnação ao Edital poderá ser feita a qualquer tempo.
- 6.2) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.
- 6.3) Os recursos contra decisões da IPSEJ não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.4) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 6.5) Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, haverá comunicação expressa ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso ao Presidente credenciante em até 5 (cinco) dias a contar da publicação na imprensa oficial do Município.
- 6.6) Havendo indeferimento dos pedidos de credenciamento, facultam-se aos interessados apresentarem novos pedidos, a contar da data de ratificação do indeferimento pelo Presidente do credenciante ou da data de julgamento que não acolheu o recurso, se houver.

7. DA VIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
"Garantindo seu Futuro"

4.2) A entrega dos documentos poderá acontecer na sede do RPPS a qualquer dia útil, das 9:00 às 11:30 horas, horário local, de segundas à sextas-feiras, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (QUALIFICAÇÃO)

5.1) Após o recebimento de todos os documentos, eles serão encaminhados para o Presidente do RPPS, que, por sua vez, fará a análise e repassará para os membros do Conselho Deliberativo e para o Conselho do RPPS, que deliberarão, até a imediata reunião dos mesmos, acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento.

5.2) Caberá ao Presidente do RPPS a análise final da documentação e a emissão de Certificado de Credenciamento, o envio deste documento à Instituição Financeira credenciada e a publicação oficial.

5.6) O Presidente do RPPS e os membros dos Conselhos podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido para que a Instituição Financeira esclareça algo ou apresente qualquer documento extra que Ministério poderá exigir futuramente.

5.7) O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as exigências solicitadas.

5.8) O CREDENCIANTE poderá solicitar esclarecimentos supervenientes à CREDENCIADA quando julgar necessário.



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
"Garantindo seu Futuro"

§ 3º. Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde será assegurada à Instituição Financeira o contraditório e ampla defesa.

§ 4º. No caso de descredenciamento, o RPPS comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

XII - O RPPS poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.

XIII - As Instituições Financeiras Credenciadas e detentoras de recursos do RPPS deverão trimestralmente prestar contas, na forma de relatórios ou presencial, a critério do RPPS.

XIV - O presente edital poderá ser revisto semestralmente ou a critério do RPPS sempre que houver necessidade decorrente de alteração Normativa, inclusive para adequação à exigência nova do Ministério da Previdência.

XV - Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Deliberativo e remetidos, quando necessários, aos Conselhos Curador.

4. PROTOCOLO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1) Os documentos deverão ser entregues na sede da IPSEJ com endereço informado na qualificação do mesmo ou de forma eletrônica, os quais serão protocolados, por meio de ofício de encaminhamento, elaborado pela Instituição interessada, constituindo um processo administrativo, sendo que os mesmos poderão ser recebidos e protocolados no setor funciona o RPPS, e a qualquer momento com fulcro neste edital, enquanto este estiver válido.



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
"Garantindo seu Futuro"

§ 2º O RPPS, por intermédio do Conselho deliberativo, ou por seu PRESIDENTE/GESTOR avaliará as Instituições Financeiras interessadas em se credenciar, mediante análise dos critérios dispostos no presente edital.

IX - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o RPPS, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

X - O credenciamento vigará pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo após esse prazo as instituições credenciadas e interessadas em renovar seu credenciamento apresentar o formulário do anexo IV devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida neste Edital;

§ 1º. As Instituições controladas pelo Poder Público serão cadastradas na forma do Edital de Credenciamento, mas não se submetem ao limite estabelecido no item III.

XI - O RPPS tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira Credenciada descumprir a Resolução CMN nº 3922/10, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

§ 2º. Será descredenciada, ainda, se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimento, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do Conselho Deliberativo, aprovado pelo Conselho.



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
"Garantindo seu Futuro"

VI - Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida nesta Resolução.

VII - Quanto tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada no Item 3, Inciso I a VII:

a) Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) Volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades;

c) Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

VIII - As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

§ 1º Os quesitos e documentos mencionados no "caput" deste artigo serão submetidos à análise e parecer do Conselho Deliberativo do RPPS.



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
"Garantindo seu Futuro"

IV deste Edital, a partir desta data, acompanhado das seguintes comprovações e documentos solicitados no mesmo.

3.2) HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

I - Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

II - Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

III - Ser filiada a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

VI - Apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
"Garantindo seu Futuro"

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1) Poderão ser credenciadas, para prestar serviços de gestão e administração de fundos de investimentos do RPPS, as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.

2.2) A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitável qualquer alegação de desconhecimento deste e, caso não esteja apta com as condições deste Edital, considerar-se-á a ocorrência de má-fé da participante e a possibilidade de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1) CONHECIMENTO DESTE EDITAL

I - Os interessados poderão ter acesso ao Edital por meio do site da IPSEJ, <<https://ipsej.pb.gov.br/>>;

II - Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua publicidade através de informação no site mencionado acima.

III - Para fins de participação no Processo de Credenciamento, as Instituições Financeiras deverão preencher o Formulário de Credenciamento em conformidade com o **ANEXO**

